



Processo nº. 23000.014341/2024-43

ESCLARECIMENTO 09 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90011/2024

Pergunta 1: “Conforme a orientação da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão define que os percentuais mencionados no item 14 do Anexo XII da IN nº 5, de 26 de maio de 2017, são de adoção obrigatória e incidem sobre a Remuneração, sendo considerados custos renováveis, ou seja, não são passíveis de exclusão em qualquer situação. Estes custos incluem valores relacionados ao 13º salário, férias, 1/3 de férias, a multa sobre o FGTS em caso de rescisões sem justa causa e encargos sobre esses itens. Além disso, à Nota Informativa Nº 17408/2018-MP, que estabelece que o provisionamento de custos relacionados ao "Substituto na cobertura de Férias" deve incluir a remuneração, encargos sociais e trabalhistas proporcionais ao período em que o reposito ficou à disposição da Administração, sendo correto afirmar que o percentual da rubrica "Substituto na cobertura de Férias" não pode ser inferior a 8,33%. Portanto, com base nas orientações apresentadas, é correto afirmar que no Submódulo 4.1, rubrica "Substituto na cobertura de Férias", o percentual não deverá ser inferior a 8,33%?”

Resposta 1: “Na planilha de custos e formação de preços da IN 5/17 alterada pela IN 7/18 temos 2 provisões de férias: uma no Submódulo 2.1 – 13º salário, Férias e Adicional de Férias e a outra no Módulo 4 - Custo de reposição do profissional ausente. Na planilha de custo, a empresa deve informar no Submódulo 2.1 o percentual de 11,11% que corresponde a 8,33% das férias e 2,78% do adicional de férias, conforme Adendo V do Termo de Referência – Anexo I do edital. No Módulo 4 na rubrica Substituto na cobertura de férias o valor fica zerado, a planilha é preenchida dessa forma para o 1º ano de contrato, pois no primeiro ano fica a provisão das férias no Módulo 2.1, enquanto, as férias do substituto são glosada (não paga). Já a partir da primeira prorrogação adota-se a alíquota de 8,33% para o módulo 4 e provisiona-se 2,78% no submódulo 2.1.”

Pergunta 2: “O Acórdão nº 1.186/2017 do TCU Plenário estabelece que nas futuras contratações de mão de obra terceirizada, o contrato deve explicitar que a parcela mensal referente ao aviso prévio trabalhado será de no máximo 1,94% no primeiro ano, conforme os



Ministério da Educação
Subsecretaria de Gestão Administrativa
Coordenação-Geral de Licitações e Contratos
Coordenação de Licitações
Divisão de Licitações

Acórdãos 1904/2007-TCU-Plenário e 3006/2010-TCU-Plenário. Em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo desta parcela será de 0,194% por ano. Diante disso, todas as licitantes devem incluir em suas planilhas de custo o percentual de 1,94% mensal para a rubrica Aviso Prévio Trabalhado? Será desclassificada a empresa que prever um percentual inferior?”

Resposta 2: “Não há obrigatoriedade de cotar o percentual de 1,94% para o aviso prévio trabalhado, pois a Administração não pode ter ingerência sobre negócios privados, cabendo a licitante cotar de acordo com a sua realidade. Ressalta-se que a empresa que prever percentual abaixo de 1,94% para o aviso prévio trabalhado, não será desclassificada, devendo a contratada arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento.”

Brasília, 06 de janeiro de 2025.

RICARDO DOS SANTOS BARBOSA
Pregoeiro